



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Pensão Vitalícia. Legalidade.
Concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03788/15

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-15038/13.**
02. ORIGEM: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: **JUDITH GOMES ALVES DE CARVALHO**
 - 3.2. Idade: **76 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: **ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO**
 - 4.2. Idade: **66 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Motorista.**
 - 4.4. Lotação: **Aposentado - Paraíba Previdência - PBPREV.**
 - 4.5. Matrícula: **74.646-1.**
 - 4.6. Data do Óbito: **13 de março de 2011 (fls. 15).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente Yuri Simpson Lobato.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria - P nº 629 de 12/11/2014 (fl. 04 do Documento TC nº 61158/14).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 15/11/2014 (fls. 05 do Documento TC nº 61158/14)**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 25/27), a Auditoria sugeriu a citação da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de retificar a Portaria nº 182/11, fazendo nela constar o nome correto da beneficiária.

Devidamente citado, o Presidente da PBPREV apresentou defesa através do documento TC nº 61158/14, juntando comprovação da retificação da Portaria nº 182/11 nos exatos termos reclamados pela Auditoria.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.

Assim, após a análise da defesa, a **Auditoria** nas fls. 36/37, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da pensão** de fls. 04 do **Documento TC nº 61158/14**, formalizada pela **Portaria - P nº 629 de 12/11/2014**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a JUDITH GOMES ALVES DE CARVALHO, formalizado pela Portaria - P n^o 629 de 12/11/2014 (fl. 04 do Documento TC n^o 61158/14 – anexado aos autos).

DECISÃO DA 2^a CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15038/13, ACORDAM os MEMBROS da 2^a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora JUDITH GOMES ALVES DE CARVALHO, formalizado pela Portaria - P n^o 629 de 12 de novembro de 2014, constante às fls. 04 do Documento TC n^o 61158/1, anexado aos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2^a Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Nominando Diniz - Relator
Presidente em exercício da 2^a Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO